

FRATERNIDADE E EQUIDADE: UM DIÁLOGO COM O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA

Soraia Santos de Oliveira¹
Dora Leal Rosa²
Robinson Moreira Tenório³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir sobre fraternidade e equidade estabelecendo um diálogo com o princípio da diferença postulado por Rawls. A fraternidade faz parte de uma tríade fundamental no âmbito da sociedade ao lado da liberdade e igualdade. Embora tenha sido a fraternidade esquecida no campo político muitas pesquisas apontam a urgência da retomada da mesma para que de fato seja efetivado plenamente na sociedade o que se chama de igualdade e liberdade. A fraternidade promove o pleno entendimento da liberdade e igualdade, sobretudo, quando as reflexões entrelaçam-se com a equidade. A igualdade para todos e para cada um envolve a tríade igualdade, liberdade e fraternidade como também a equidade. Para a tomada de decisão em meio as questões sociais, políticas e educacionais a equidade fraterna torna-se um dos alicerces para analisar as situações e elaborar possíveis caminhos a serem seguidos.

Palavras-chave: Fraternidade, Equidade, Liberdade, Igualdade.

1. INTRODUÇÃO

Em 1789 a tríade “Liberdade, igualdade e fraternidade”, foi lema da Revolução Francesa. Esse lema, porém, não era oficial, viria a sê-lo somente na República revolucionária de 1848, sendo que essa tríade, em alguns momentos históricos era esquecida e em outros tinha seu fulgor (BAGGIO, 2008).

Os estudos sobre fraternidade devem abordar não só a situação de esquecimento da fraternidade, mas também ir além das interpretações redutivas em relação a mesma, visto que a fraternidade muitas vezes é vivida no âmbito de organizações secretas que

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA/ FAGED). Pedagoga pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

² Professora na Universidade Federal da Bahia Faculdade de Educação (UFBA/ FAGED). Doutora em Educação Pela UFBA.

³ Professor na Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA/ FAGED). Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP).

buscam fortalecer sua própria rede de poder econômico e político. Uma interpretação da fraternidade nessa direção não pode ser considerada como uma fraternidade específica ou diferente, pois a mesma nega a dimensão universal da ideia de fraternidade.

O sujeito ao qual a fraternidade refere-se é a humanidade, chamada de comunidade de comunidades, que garante também a completa expressão dos outros dois princípios universais. A fraternidade é capaz de dar fundamento a ideia de uma comunidade universal, de uma unidade de diferentes, na qual os povos vivam em paz entre si, sem o jugo de um tirano, mas no respeito das próprias identidades. Vivida fraternalmente, a liberdade não se torna arbitrário do mais forte, e a igualdade não degenera em igualitarismo opressor (BAGGIO, 2008).

Baggio ainda destaca a necessidade de uma pesquisa histórica séria, que aprofunde os diversos significados que a fraternidade assumiu com a mudança das culturas e dos projetos políticos. É importante compreender profundamente o conceito de fraternidade e a sua constituição histórica para buscar operacionalizá-la na realidade social concreta, visto que muitas vezes, pode-se estar acreditando praticar a fraternidade, mas em um sentido totalmente diferente de sua expressão conceitual. A fraternidade não pode se limitar a ação apenas entre membros de alguns grupos, pois tem um cunho universal.

Não é suficiente ser fraterno com quem apenas comunga os mesmos valores, costumes ou pensamentos, pois isto se constitui em um egocentrismo de grupo e empobrece o significado universal de fraternidade e limita até mesmo os princípios da igualdade e liberdade em sua atuação efetiva. Por esses e outros fatores, a fraternidade é fundamental no âmbito de uma sociedade que se diz primar pela igualdade e liberdade dos indivíduos.

2. FRATERNIDADE UM PRINCÍPIO FUNDAMENTAL

A revolução de 1789 é tida como um acontecimento histórico, visto que pela primeira vez na idade moderna a ideia de fraternidade não só é interpretada, mas também praticada politicamente aproximando-se e interagindo com os princípios da liberdade e igualdade sem substituir um ou outro conceito. Entretanto, a fraternidade desaparece da cena pública, ficando em primeiro plano a liberdade e a igualdade, embora de forma

antagônica, o que segundo Baggio deva-se ao fator de estarem desprovidos da fraternidade. Vale, ressaltar que a fraternidade já estava presente na história do Ocidente, mas tinha um cunho fortemente Cristão.

Para Tosi (2008) a fraternidade poderá desempenhar um papel político se for capaz de interpretar e transformar o mundo real em que vivemos, mostrando assim um valor heurístico e uma eficácia prática. A ideia de uma fraternidade universal é vista como possibilidade de alcance no momento em que o que está em jogo é a própria sobrevivência da humanidade.

O homem racional, deve ter a capacidade de distanciar-se de suas próprias crenças, para avaliá-las e julgá-las de acordo com algum critério independente, o que ele chamou de *crenças de segunda ordem sobre suas crenças*. A fraternidade é tida como vítima da lógica em que o individualismo burguês elegeu o bem privado e a competição como paradigma distributivo (LIMA, 2009).

Três máximas do que Lima chama de mentalidade alargada nos ajudam a pensar sobre fraternidade, sendo elas, pensar por si mesmo; pensar no lugar do outro; pensar sempre de acordo consigo mesmo. A fraternidade, então, ensinaria a cada um a administrar para si e para os outros, o respeito universal pelas diferentes ordens de valor. A partir do jogo da fraternidade e do pluralismo, cada um poderia viver em conformidade com aquilo em que acredita, construindo a subjetividade a partir de uma lógica da inclusão e do respeito.

As três máximas estão interligadas, visto que, pensar livre de preconceitos está embasado também pela crença de segunda ordem sobre as próprias crenças, logo o pensar no lugar do outro não é de imposição ou competição. Sendo assim, pensar de acordo comigo mesmo traz em seu bojo o outro/os outros dentro das minhas decisões e ações.

A fraternidade é sem dúvida indispensável para a plenitude da igualdade e liberdade, como uma tríade inseparável. Posto isso, podemos nos interrogar se “[...] *a problemática realização da liberdade e da igualdade, inclusive nos países democráticos mais desenvolvidos, não poderia ser devido justamente ao fato, de a ideia de fraternidade ter sido quase que totalmente abandonada*” (BAGGIO, 2008, p. 18). Baggio aponta que a fraternidade teve certa aplicação política, embora, parcial com a

ideia de solidariedade, mas afirma que a solidariedade como historicamente tem sido muitas vezes realizada permite que se faça o bem mantendo uma relação de força, uma relação vertical, enquanto que a fraternidade pressupõe um relacionamento horizontal, de divisão de bens e poderes. Desse modo, a fraternidade vem surgindo como exigência da própria política, visto que os princípios da igualdade e liberdade ficaram incompletos ou mesmo fracassados sem a fraternidade.

A fraternidade é vista como princípio de construção social, no qual segundo Ropelato (2008) podemos nos definir como irmãos, visto que o outro não é diferente de mim. Ainda para a autora, a busca deve ser por reconhecimento mútuo de fisionomias semelhantes entre diversos sujeitos, bem como aos grupos sociais e culturais. Nessa dinâmica as relações de partilha e de responsabilidade devem ser postas em prática e avaliadas em profundidade.

É possível dizer que a fraternidade assume uma dimensão política adequada somente se for realizado duas condições, sendo elas: a primeira a fraternidade como parte constitutiva do cenário de decisões políticas juntamente com a igualdade e liberdade, e a segunda condição, a fraternidade influir no modo como são interpretadas as outras duas categorias políticas (BAGGIO, 2008). Nesse sentido a intensa relação entre a tríade igualdade, liberdade e fraternidade é o centro para a própria realização da fraternidade no campo político, visto que de forma isolada nenhum dos três princípios tem plena realização no âmbito da sociedade.

A fraternidade não se limita apenas a grupos, pois tem um cunho universal. Não posso ser fraterno com quem apenas comunga os mesmos valores, costumes ou pensamentos, pois se assim for constitui-se um egocentrismo de grupo e empobrece, de certa forma, o significado de fraternidade e até os princípios da igualdade e liberdade em sua atuação efetiva. Por esses e outros fatores, a fraternidade é indispensável no âmbito de uma sociedade que se diz primar pela igualdade e liberdade dos indivíduos. A fraternidade é nesse sentido o coração, o mover, dos outros dois princípios.

Do ponto de vista das ciências políticas, somente a trilogia no seu todo, com a relação dinâmica entre os três princípios, confere fundamento adequado às políticas dos direitos humanos (BARROS, 2006). Embora, a fraternidade seja vista como um desafio a ser concretizado no âmbito político a necessidade de sua efetivação é latente, sendo

primordial para a relação humana e amplitude até mesmo das próprias leis e dos Direitos humanos.

3. EQUIDADE, FRATERNIDADE E O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA

No bojo da sociedade, principalmente as que se dizem democráticas, as organizações públicas e os diversos setores sociais visando o bem comum devem organizar-se para a promoção da igualdade, liberdade e fraternidade. Somos iguais em direitos e humanitariamente, mas temos diferenças, na medida em que essas diferenças passam socialmente a tornarem-se vantagens de uns sob os outros e constitui sistema desigual fere a igualdade de direito para todos.

Dessa forma, “[...] o desenvolvimento pleno de cada um de nós – e de todos nós coletivamente – só é possível por meio da cooperação social” (DANNER, s.d. p. 4). A sociedade pensada como uma organização efetivamente coletiva toma consciência do que Baggio chama de *comunidade de comunidades* em que embora cada indivíduo e grupo tenham as suas especificidades todos estão inseridos numa mesma sociedade.

A Declaração Universal dos direitos humanos em seu artigo 1º aborda que “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Dessa forma traz a trilogia da Revolução Francesa para a esfera universal.

Entretanto, desde a mais tenra infância, as pessoas aprendem que todos têm oportunidades iguais e que as desigualdades com que se deparam não são o resultado de instituições injustas, mas de seus dotes naturais superiores ou inferiores (BARAN; SWEEZY apud MÉSZÁROS, p. 273-274, 2002).

Quando a igualdade é colocada no plano de que todos têm as mesmas oportunidades e que as desigualdades com que são vivenciadas são fruto de suas próprias incapacidades deixa-se de efetuar a fraternidade, visto que o significado natural da fraternidade é “[...] a ideia de não querer ter maiores vantagens exceto quando isso traz benefícios para os outros que estão em pior situação” (RAWLS, 2002. p. 112). Se a condição vivenciada pelo outro é posta na culpabilização do sujeito e em seus esforços individuais e ainda

relega-o a sua própria sorte negligenciam-se os fatores históricos, sociais, como também a igualdade e liberdade.

Na ordem do mercado que preza pela competição e individualismo é promovido o pensamento da igualdade em que todos têm as mesmas possibilidades de alcance de determinados objetivos, sem considerar que as desigualdades sociais e as condições de vida não os permitem caminhar em pé de igualdade. Por isso Bourdieu (2008) questiona se a melhor maneira de provar em que medida a realidade de uma sociedade “democrática” está de acordo com seus ideais não consiste em medir as chances de acesso aos instrumentos institucionalizados de ascensão social concedido a diferentes classes sociais. Nesse ponto ocorre a percepção da diferenciação entre a aparente igualdade disseminada e a real desigualdade que exclui por não ser propiciado aos sujeitos condições iguais. Assim, envolto na concepção de oferecimento a todos das mesmas chances, a desigualdade passa a ser coberta pela capa metafórica de igualdade.

A equidade no âmbito dessas abordagens é fundamental para a tomada de decisões observando os critérios de justiça.

O que é então equidade? Essa ideia fundamental pode ser conformada de várias maneiras, mas em seu centro deve estar uma exigência de evitar vieses em nossas avaliações levando em conta os interesses e as preocupações dos outros também e, em particular, a necessidade de evitarmos ser influenciados por nossos respectivos interesses pelo próprio benefício, ou por nossas prioridades pessoais ou excentricidades ou preconceitos. Pode ser amplamente vista como uma exigência de imparcialidade. (SEN, 2011, p. 70)

Nesse sentido, os dois princípios da justiça como equidade postulados por Rawls (2002), os quais tem como base, a cidadania igual também nos ajuda a refletir nessas questões. Eles contêm que cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de direitos e de liberdades básicas iguais, que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e a posições acessíveis a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades, e, segundo, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (princípio da diferença).

As palavras de Rawls parecem consistir naqueles modos de ver e de agir capazes de conservar os conteúdos valorativos dos direitos (BAGGIO, 2008). A igualdade equitativa serve para corrigir os defeitos da igualdade formal de oportunidade. Para tanto exige-se não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertas no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles (RAWLS, 2002).

Um exemplo, temos dois sujeitos em um determinado concurso, ambos inscreveram-se para fazer determinada prova, mas as condições de qualidade escolar e de manutenção econômica são desiguais na realidade de vida desses sujeitos. São tidos nessa competição como iguais, mas nem sempre é olhado o percurso que cada um traçou para chegar ali, bem como as realidades sociais desses competidores tidos como iguais. Dubet (2001, p. 15) aborda que a condição da igualdade “[...] coloca os indivíduos em uma série de situações subjetivas de prova que são as provas da igualdade ou, mais exatamente, as provas decorrentes do confronto entre o desejo de igualdade e as desigualdades reais”. Nesse ponto ocorre a percepção da diferenciação entre a aparente igualdade disseminada e a real desigualdade excludente. Desta forma, envolto na concepção de oferecimento a todos das mesmas chances, a desigualdade passa a ser encoberta pela capa metafórica de igualdade.

A igualdade equitativa tem, nesse sentido, o papel de “impor certas exigências à estrutura básica além daquelas do sistema de liberdade natural” (RAWLS, 2002, p. 62). Assim, igualdade e equidade substantivas, com suas sutis diferenças de entendimento, são princípios fundamentais para a entificação de sociedades que se querem justas. Contemporaneamente, sem descurar do princípio da liberdade substantiva, igualdade e equidade, pois constituem valores essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social (AZEVEDO, 2013). Completo que a fraternidade é ainda a chave fundante para a plena e efetiva vivência da liberdade e igualdade e que só na dimensão da fraternidade a igualdade equitativa é compreendida pelos diferentes. Para tanto, é necessário outro aprofundamento que é o princípio da diferença.

Dada a condição de cidadania igual, segundo Rawls não se permite que as desvantagens de uns sejam compensadas pelas maiores vantagens de outros em posições diferentes. “O que o princípio da diferença exige é que, seja qual for o nível geral de riqueza – seja

ele alto ou baixo –, as desigualdades existentes têm de satisfazer à condição de beneficiar aos outros tanto quanto a nós mesmos. Essa condição revela que, mesmo usando a ideia de maximização das expectativas dos menos favorecidos, o princípio de diferença é, essencialmente, um princípio de reciprocidade” (RAWLS, 2003, p. 91). A fraternidade, então, é fundamental no âmbito do princípio da diferença, pois os sujeitos passam a viver em cooperação mútua.

Ainda argumentando a respeito do princípio da diferença Rawls explica que a primeira vista pode parecer injustamente distorcido em favor dos menos privilegiados, e exemplifica que, para considerar essa questão de um modo intuitivo, suponhamos, para simplificar, que há apenas dois grupos na sociedade, um deles notadamente mais afortunado que o outro. A sociedade poderia maximizar as expectativas de qualquer um dos grupos, mas não de ambos, uma vez que podemos maximizar apenas, um objetivo de cada vez, mas se dermos algum peso aos mais afortunados, estaremos atribuindo um valor intrínseco aos ganhos dos mais favorecidos (RAWLS, 2002, p. 109).

Muitos sentiram que a fraternidade não tem um lugar próprio nas questões políticas. Contudo, no princípio da diferença está a centralidade da fraternidade, pois incorpora as exigências do princípio da diferença. Agir compreendendo o princípio da diferença é justamente não querer vantagens a custo das desvantagens de outro. Sendo assim, os que estão em melhores situações estão dispostos a receber seus objetivos mais elevados, apenas dentro de um esquema no qual isso resulte em benefício para os menos afortunados (RAWLS, 2002).

Um questionamento crucial feito por Baggio (2009) interroga que tipo de relação pode permitir a construção de uma convivência de cidadãos capazes de consentir a realização dos princípios universais. Completo: diante do princípio da diferença que cidadãos agiriam sem desejar vantagens para si na compreensão de que sua condição, ou posição social, econômica, dentre outras, traria desvantagens para outros? De fato a resposta está no que Baggio chamou de passagem de uma *deliberação subjetiva* sobre o que é um bem para si para uma *deliberação intersubjetiva* sobre um bem que continuam a ser um bem para si, mas é ao mesmo tempo compartilhado comum. E para isso é fundamental o princípio da fraternidade, o qual direcionara a base das diferenças para a promoção da equidade.

Para a tomada de decisão em meio as questões sociais, políticas e educacionais a equidade fraterna torna-se um dos alicerces para analisar as situações e elaborar possíveis caminhos a serem seguidos. Constantemente somos colocados em situações difíceis e na conjuntura da sociedade democrática as análises a serem feitas são profundamente delicadas. Um exemplo, é o proposto por Sen (2011) quando aborda a problemática das três crianças e uma flauta em que três amigos, Maria, António e Joana brincam juntos com uma flauta. António foi quem a fez, Maria é quem a sabe tocar e a Joana, que é muito pobre, tem nela a única coisa com que pode brincar. Porém as respectivas famílias vão partir para destinos distintos e o pequeno grupo será separado. Põe-se, portanto a questão: Quem deverá ficar com a flauta?”

Cada um tomaria uma decisão da situação em questão de acordo com suas concepções e ideologias em que poderiam ter argumentações, segundo a autora, baseada na importância da realização e da felicidade, outra, na importância da equidade econômica e também no reconhecimento do direito de beneficiar-se dos frutos do seu próprio trabalho. Podemos perceber, nesse sentido, que a tomada de decisão envolve múltiplos olhares e poderia dizer que optar por uma escolha envolve de fato a concepção de fraternidade.

Na complexidade social as decisões a serem tomadas são bem mais complexas que estas e há olhares e opiniões extremamente diversas. No entanto, um caminho precisa ser tomado, uma escolha necessita ser feita. A fraternidade ao lado da equidade, sem esquecer os fundamentos da liberdade e igualdade são bússolas a orientar as decisões. A fraternidade seria, então, o mover das ações equitativas, visto que ela está intimamente ligada ao princípio da diferença e torna plena a igualdade e liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto que a equidade em seu centro deve evitar vieses levando em conta os interesses e as preocupações dos outros e, em particular, evitar interesses de próprio benefício, prioridades pessoais, excentricidades e preconceitos, visando a imparcialidade (SEN, 2011). Podemos afirmar que equidade relaciona-se profundamente com a fraternidade, sobretudo, na sua íntima ligação com o princípio da diferença, pois a fraternidade de acordo com Rawls consiste em não querer maiores vantagens exceto quando isso traz benefícios para os outros que estejam em pior situação e o princípio da diferença visa

justamente em meio as desigualdades existentes satisfazer a condição de beneficiar aos outros tanto quanto a nós mesmos. Tudo apresenta-se intimamente relacionado e uma concepção visa complementar a outra ampliando nossa perspectiva em relação aos estudos sobre fraternidade como também no que tange a equidade.

A fraternidade ligada à equidade amplia qualitativamente a compreensão do conceito de equidade, visto que por meio da fraternidade rompe-se com etnocentrismos e outros fatores que deturpam o olhar sobre o outro, sua cultura e realidade de vida. Com esse alargamento de compreensão “tratar os desiguais de forma diferente para igualar” rompe com mecanismos verticais de tratamento, em que há a superioridade de um sobre o outro e revitaliza a igualdade de direitos sem, contudo, querer homogeneizar as identidades dos sujeitos. A equidade ao lado da fraternidade parte do entendimento e valorização de cada um, ampliando o direito para todos.

Só com a fraternidade os dois princípios igualdade e liberdade podem ser efetivados em seu real significado, visto que a fraternidade caminha também para a equidade das ações e propostas políticas, bem como para o desenvolvimento das mesmas. Abordar e trazer para o campo político a liberdade e a igualdade distante ou praticamente inexistente na sua relação com a fraternidade é mutilar os seus significados e suas ações. Tendo a liberdade e a igualdade mutilada em seus sentidos e atuações a equidade também encontra barreiras políticas para a sua realização. Portanto, a tríade é indispensável no âmbito da sociedade que se diz democrática e de oportunidades iguais para todos e que pretende romper com as desigualdades.

A fraternidade no campo político faz-se indispensável para a efetiva realização das propostas no âmbito educacional que trazem como conceitos bases a igualdade e a liberdade, visto que a fraternidade é o coração da tríade e sem ela o funcionamento real das ações perecem. Aqui em especial destacamos as políticas que dialogam com o conceito de equidade, pois trazem como abordagem forte a igualdade e liberdade.

A ação fraterna precisa ir além de momentos pontuais ou de realização entre pequenos grupos para que assim torne-se parte do fazer cotidiano das pessoas e do próprio cenário político. A igualdade e a liberdade já são conhecidas do cenário político, ainda que de forma limitada, precisa-se caminhar mais para instituí-los ao lado da fraternidade.

A fraternidade necessita ser constituída como uma categoria política para a transformação social e o viver do bem comum. A própria mentalidade dos governantes precisa ser transformada, o que não é uma tarefa fácil. A revolução que passa por mudança de mentalidade, principalmente as que mexem com os escombros da sociedade capitalista e competitiva é extremamente difícil. Compreendo o princípio da fraternidade como indispensável, mas também como um desafio posto a humanidade.

5. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. Igualdade e Equidade: Qual é a Medida da Justiça Social? In: **Revista da Avaliação da Educação Superior**. Campinas; Sorocaba, São Paulo. Vol. 18, n. 1. Março, 2013. p. 129 – 150.

BARROS, A. M. Fraternidade, política e direitos humanos. Revista da Faculdade de Direitos de Caruaru, Ideia, 2006.

BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

_____. **O princípio esquecido**: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. São Paulo: Cidade Nova, 2009.

BOURDIEU, P. Escritos de educação. In: NOGUEIRA, M. A. ; CATANI, A. (org.). **Pierre Bourdieu**: escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 2008.

DANNER, Leno Francisco. Justiça Distributiva em Rawls. Disponível em: <http://sites.unifra.br>. Acesso em: 01/05/2015.

DUBET, François. As desigualdades multiplicadas. In: **Revista brasileira de educação**. n. 17, Maio/ago, 2001. p. 5-19.

LIMA, Alexandre José Costa. A dialética da fraternidade, da dignidade e do pluralismo. In: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. São Paulo: Cidade Nova, 2009.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. tradução Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Iessa. São Paulo: Boitempo, 2002.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 01/05/2015

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Justiça como Equidade**: Uma Reformulação. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. In: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelle Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política. In: BAGGIO, Antonio Maria (org). **O princípio esquecido**: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. São Paulo: Cidade Nova, 2008.